CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 3384 de 1967

Promovente: Mesa da Câmara

Natureza: **PROJETO DE RESOLUÇÃO** 2/67

Assunto: Fixa novos vencimentos dos funcionários do Legislativo.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

63.384

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/67

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, faz publicar a seguinte Resoluç :

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, DECRETA E PROMULGA:

ART. 1º - Os vencimentos do quadro de funcionários do Poder Legislativo do Municipio de Pompéia, serão fixados, a partir do dia 1º de Março de 1967, de acôrdo com a tabela abaixo:

CARGOS	VALÔR MENSAL
1 - DIRETOR DA SECRETARIA.....	NCR.$ 295,00
1 - AUXILIAR DE DIRETOR DA SECRETARIA....	NCR.$ 175,00
1 - CONTINUO-SERVENTE-PORTEIRO.....	NCR.$ 110,00

ART. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas proprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 13 de Fevereiro de 1967.

A MESA

Humberto de Carvalho

[illegible]

Virgilio Rodrigues Filho

Ás Comissões de Justiça e Finanças - 18/2/67

[illegible] 25/2/67

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Ao Projeto de Resolução nº 2/67

Com o presente projeto de resolução, propõe a nobre Mesa a alteração dos vencimentos dos funcionários deste Legislativo, na percentagem fixada pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, bem como altera o padrão monetário, em obediencia a recente Decreto Federal que instituiu o cruzeiro novo.

O projeto é legal e constitucional e enquadra-se dentro das normas financeiras fixadas na lei orçamentária para o corrente exercicio.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de Fevereiro de 1967.

O Relator

De acordo:

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Ao Projeto de Reselu nº 2/67

Com o presente projeto de reselução, propõe nobre Mes a alteração dos vencimentos dos funcionários deste Legislati , na percentagem fixada pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica,bem como altera o padrão monetári , em obediencia recente Decret Federal que instituiu o cruzei novo.

O projeto é legal e constitucional e enquadra- dentro das normas financeiras fixadas na lei orçamentária para corrente exercici

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de Fever de 1967.

O Relator

De acordo: